

PRISÃO PREVENTIVA III

HIPÓTESES DE CABIMENTO

Só é possível decretar a prisão preventiva quando a pena máxima cominada ao delito for superior a quatro anos. A segunda hipótese é que, para qualquer pena, desde que seja um crime doloso, o agente precisa ser reincidente. Quando o agente for reincidente em crime doloso, independentemente do crime que ele tenha praticado, é cabível a aplicação da prisão preventiva.

- 3. Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (prisão preventiva protetiva).

Exemplificando o ponto três, um indivíduo praticou uma ameaça contra a esposa de outra pessoa. Ela requereu medidas protetivas, em que a pena de ameaça é de seis meses, só que com o dobro de pena, alcança um ano. No entanto, o agente vem descumprindo as medidas protetivas de urgência. Nesse caso, é possível decretar a prisão preventiva para garantir a eficácia da execução das medidas protetivas.

Na Lei Maria da Penha, há um crime específico que é o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no art. 24-A. Quando se trata de criança e adolescente, existe a Lei Henri Borel, afetando o art. 25.

A proteção das medidas envolve pessoas vulneráveis, pois ela vai além de crianças, adolescentes e mulheres, afetando também idosos, enfermos ou pessoas com deficiência. Assim, se forem decretadas medidas protetivas contra essas pessoas e o crime envolver um descumprimento ou um risco para a execução delas, é plenamente possível a decretação da prisão preventiva.

Obs.: As situações em que mais ocorre prisão preventiva atualmente no país são por descumprimento de medidas protetivas de urgência.

- Apesar de a lei não dizer expressamente, essa hipótese de prisão preventiva também só é cabível em crimes dolosos.
- Cabível independentemente da pena cominada ao delito.
- Não importa se o crime é punido com reclusão ou detenção.
- Código de Processo Penal:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:
I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 64 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (antigo parágrafo único)



5m

Obs.: O inciso III do art. 313 somente se aplica se o crime for doloso.

O § 1º do art. 313 é uma quarta hipótese de cabimento, pois ele traz a situação de prisão preventiva, ainda que o crime seja culposos. Dessa forma, imagine-se que um indivíduo conduz o seu veículo automotor de forma imprudente, atropela e mata cinco pessoas no trânsito. Nessa situação, ele praticou cinco homicídios culposos na condução de veículo automotor.

O veículo não tem registro, assim como não tem nenhum registro da parte dele. Como se trata de um crime culposos, não cabem as outras hipóteses de cabimento do art. 313. Diante de uma situação em que há dúvida sobre a identidade civil e a pessoa não esclarecer quem ela é, pode ser decretada a prisão preventiva até que seja feita a sua devida identificação.

- 4. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida (prisão preventiva esclarecedora ou utilitária)
- Única hipótese de prisão preventiva cabível em crimes culposos.
- Esta hipótese de preventiva independe dos fundamentos (art. 312, do CP) ou das hipóteses de cabimento (art. 313, *caput*).
- Código de Processo Penal:

V – se o crime for cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)



10m

Obs.: O art. 313, inciso V, é uma quinta hipótese de prisão preventiva.

LEI N. 15.358/2026

DOMÍNIO SOCIAL ESTRUTURADO

Art. 2º Constitui crime, independentemente de suas razões ou motivações, a prática, por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, nos termos do § 2º deste artigo, de qualquer das seguintes condutas:

I – utilizar violência ou grave ameaça para intimidar, coagir ou constranger a população ou agentes públicos, com o propósito de impor ou exercer o controle, o domínio ou a influência, total ou parcial, sobre áreas geográficas, comunidades ou territórios;

II – empregar ou ameaçar por meio da utilização de armas de fogo, explosivos, gases tóxicos, venenos, agentes biológicos, químicos ou nucleares, expondo a perigo a paz e a incolumidade pública;

[...]

VI – promover ataques, com violência ou grave ameaça, contra instituições prisionais;

VII – apoderar-se ilicitamente de meios de transporte ou danificá-los, depredá-los, incendiá-los, destruí-los, saqueá-los, explodi-los ou inutilizá-los, total ou parcialmente; [...]

X – interromper, danificar, perturbar ou dificultar o restabelecimento dos bancos de dados públicos, bem como dos serviços informáticos, telegráficos, radiotelegráficos, telefônicos ou telemáticos governamentais ou de interesse coletivo, com o fim de desorientar o funcionamento, subtrair informações sigilosas ou obter vantagem de qualquer natureza.

O crime de dano qualificado contra patrimônio público, previsto no art. 163, parágrafo único, vai ter pena máxima de três anos. Caso o integrante dessa organização criminosa ultraviolenta seja primário, não caberiam os incisos anteriores do art. 313.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

- 5. Crime cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil.
- Código de Processo Penal:

Art. 313. [...]

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

Obs.: A pena será cumprida quando houver trânsito em julgado. A prisão preventiva não pode servir ao propósito de ser uma antecipação desta pena.

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O art. 23 do Código Penal é excludente de ilicitude. Assim, se houver provas de que o agente praticou a conduta acobertada pela legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito, não haverá crime.



DIRETO DO CONCURSO

01. (Q2835295/CESPE/CEBRASPE/TJ-CE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2023) De acordo com o Código de Processo Penal (CPP), admite-se a decretação da prisão preventiva

- a) nos casos de contravenção penal praticada no âmbito da violência doméstica.
- b) nos casos de crimes culposos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.
- c) como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.
- d) quando há dúvida acerca da identidade civil da pessoa.
- e) se o juiz, ao analisar as provas, verificar que o agente praticou o fato amparado por uma excludente de ilicitude.



- a) Contravenções penais não podem ser utilizadas como hipótese de cabimento para a decretação da prisão preventiva, ainda que seja no âmbito de violência doméstica.
- b) É cabível nos crimes dolosos.
- c) Vai contrário ao art. 313, § 2º.
- d) Quando há dúvida acerca da identidade civil da pessoa, é possível decretar prisão preventiva.
- e) Nesse caso, não será admitida a decretação da prisão preventiva.

02. (Q3339168/INSTITUTO AOCP/POLÍCIA PENAL DO PARANÁ/POLICIAL PENAL/2024) Pretendendo garantir a ordem pública, o Ministério Público representou pela prisão cautelar de João, primário e que está sendo investigado pela prática de furto simples, punível com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. O juiz, verificando haver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, além de perigo decorrente do estado de liberdade do investigado, decretou a prisão preventiva de João. Diante desse caso, assinale a alternativa correta, segundo o Código de Processo Penal.

- a) O juiz decidiu de maneira incorreta ao decretar a prisão preventiva de João, já que é incabível durante a investigação policial.
- b) O Ministério Público não poderia ter requerido pela prisão preventiva de João, já que, no curso da investigação policial, só a autoridade policial pode representar pela prisão preventiva da pessoa investigada.
- c) O juiz não poderia ter decretado a prisão preventiva de João, por ser inadmissível no caso, mas poderia, sem requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial, decretar medida cautelar diversa da prisão.
- d) A decisão judicial que decretou a prisão preventiva de João atende corretamente aos pressupostos, aos requisitos e às hipóteses de cabimento, nos termos legais.
- e) O juiz decidiu incorretamente ao decretar a prisão preventiva de João, já que o caso não envolve crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.



A prisão preventiva não foi para esclarecer a identidade e não foi para assegurar a execução das medidas protetivas de urgência. Além disso, ele não é reincidente, então não se aplica o inciso II. Só resta, portanto, a hipótese de cabimento do inciso I, que informa que será decretada prisão preventiva quando a pena máxima cominada ao delito for superior a quatro anos. Ao perceber o enunciado, percebe-se que a prisão preventiva foi decretada de maneira equivocada pelo juiz.

- a) É incabível, mas não pela razão da alternativa.
- b) O Ministério Público pode requerer a prisão preventiva, seja durante as investigações, seja durante a ação penal.
- c) O juiz não pode agir de ofício nesses casos, pois é necessário ter requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.
- d) Não atende aos pressupostos, aos requisitos e às hipóteses de cabimento.
- e) Não estava presente qualquer hipótese de cabimento.

03. (FGV/2024/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO) O Ministério Público denunciou Genivaldo pelo crime de homicídio culposo e requereu sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, pois não havia nos autos prova de que ele exercesse atividade laborativa no distrito da culpa nem de sua residência fixa. Ao analisar a denúncia, o juiz:

- a) não poderá decretar a prisão preventiva de Genivaldo, pois ela é incabível no caso concreto.
- b) poderá decretar a prisão domiciliar de Genivaldo em substituição à prisão preventiva requerida.
- c) poderá decretar a cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno em substituição à prisão preventiva.

- d) poderá decretar a prisão temporária de Genivaldo em substituição à prisão preventiva.
- e) não poderá decretar a prisão preventiva de Genivaldo, podendo decretar a sua internação provisória.



Se é homicídio culposo, a única hipótese de cabimento diante de um crime dessa espécie é para esclarecer a identidade civil da pessoa.

- a) Não cabe prisão preventiva nesse caso.
- b) Não cabe prisão preventiva.
- c) Não se aplica a prisão preventiva.
- d) A prisão preventiva não se aplica.
- e) A internação provisória só seria possível se ele fosse inimputável.

04. (Q2820546/CESPE/CEBRASPE/CNMP/ANALISTA/DIREITO/2023) Klaus, réu primário, está sendo processado pelo crime tipificado no art. 171 do Código Penal (CP), sob a acusação de ter obtido vantagem econômica de uma mulher residente em outro estado, com quem fingia manter relacionamento amoroso pela Internet, ao exigir dela transferências de altas quantias como prova de amor, tendo sido alto o valor do prejuízo financeiro da vítima. A denúncia foi instruída com a transcrição de interceptação telefônica e telemática autorizada pelo juiz, que entendeu ser este o único meio de prova possível. Klaus não foi localizado no endereço que consta nos autos e acabou sendo citado por edital. Considerando a situação hipotética anterior, julgue os itens a seguir.

Haja vista o crime praticado por Klaus, não se admite a decretação de prisão temporária nem preventiva, ainda que o Ministério Público comprove o risco de fuga.



O crime de estelionato tem pena de reclusão de 1 a 5 anos. Nesse caso analisado, é plenamente possível a decretação de prisão preventiva.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.

§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Toda e qualquer decisão judicial tem que ser motivada e fundamentada. O legislador traz o princípio da atualidade ou da contemporaneidade dos fundamentos da prisão preventiva.

O que precisa estar fundamentado na decisão que decreta a prisão preventiva?

- *Fumus comissi delicti*;
- *Periculum libertatis* (fundamentos e sua atualidade);
- Hipóteses de cabimento – art. 313, CPP;
- Justificativa para eventual inobservância do contraditório prévio (art. 282, § 3º, CPP);
- Justificativa para a não substituição da prisão preventiva por cautelar diversa da prisão (art. 282, § 6º, CPP).

Obs.: A regra para a decretação da prisão preventiva é a prévia oitiva da parte.

Art. 282. [...]

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo, e os casos de urgência ou de perigo deverão ser justificados e fundamentados em decisão que contenha elementos do caso concreto que justifiquem essa medida excepcional.

Quando o Ministério Público ou o delegado de polícia representa ou requer pela prisão preventiva, em regra, o juiz vai avisar ao réu ou ao indiciado que está sendo pedida a prisão preventiva. Todavia, pode o juiz decretar a prisão preventiva sem ouvir a outra parte, sendo um caso comum, na prática. Isso ocorre para a aplicação da lei penal devido aos casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida.



30m

GABARITO

01. d

03. a

02. e

04. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.